

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局 Instituto de Habitação

Anúncio [94/2020]

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, é notificado, por este meio, o seguinte proprietário de habitação económica:

Nome do proprietário:	WONG LAI MENG
N.º do agregado familiar:	2120123699
N.º do processo:	01/HE/2019

De acordo com averiguações efectuadas pelo Instituto de Habitação (IH), confirmou-se o facto de WONG LAI MENG, proprietário de uma habitação económica, ter procedido à sua cedência total, para habitação de outrem, a título gratuito. O referido acto viola o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e após o referido proprietário ter sido notificado pelo IH para apresentar justificação escrita, o mesmo não procedeu, dentro do prazo, à sua entrega, pelo que de acordo com o disposto na lei acima mencionada, o IH deve aplicar ao proprietário uma multa de 10% a 40% do preço da venda inicial da supracitada fracção, correspondente a um valor entre setenta e seis mil e sessenta patacas (MOP76,060.00) e mil, duzentas trezentas quatro e quarenta patacas (MOP304,240.00).

Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e por despacho do Presidente do IH, exarado em 10 de Janeiro de 2020, na Proposta n.º 0014/DAJ/2020, foi decidido aplicar ao proprietário da habitação económica, WONG LAI MENG, uma multa de 10% do preço da venda inicial da respectiva fracção, correspondente a setenta e seis mil e sessenta patacas (MOP76,060.00).



澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局 Instituto de Habitação

Mais se informa que, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, a fracção deve retornar à finalidade de habitação própria, pois em caso contrário, nos termos do artigo 53.º da lei acima referida, o valor da multa será agravado em 1% por cada dia de atraso.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 55.º da lei acima mencionada, deve dirigir-se à Delegação do IH, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, sob pena de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal. (*Forma do pagamento da multa: numerário/ordem de caixa (em nome do IH); caso o valor da multa seja de MOP10,000.00 ou valor superior, pode ser considerado o seu pagamento por ordem de caixa.)

Caso não concorde com a referida decisão, poderá apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio nos termos do artigo 148.°, do artigo 149.° e do n.º 2 do artigo 150.° do Código do Procedimento Administrativo ou, poderá interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.° do Código de Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.° da Lei n.º 9/1999.

Instituto de Habitação, aos 23 de Junho de 2020.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

Nip Wa Ieng

LS/Is